



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E INSTITUTO
ARTECIDADANIA**

Processo nº 23068.043218/2026-17

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de autarquia educacional em regime especial, criada pela Lei nº 3.868/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-910, doravante denominada **UFES**, neste ato representada por seu Reitor, **Prof. Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro**, matrícula SIAPE nº 1172693, nomeado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 20/03/2024, e o **INSTITUTO ARTECIDADANIA**, associação privada, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.310.056/0001-54, com sede na Rua dos Bandeirantes, 82/71, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP. 01.124-010, doravante denominado(a) **IAC**, neste ato representado(a) por seu Coordenador Administrativo-Financeiro, **Frederico Maia Mascarenhas**, resolvem firmar o presente instrumento, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer a cooperação entre o Parque Cultural Casa do Governador e a Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, para o planejamento, organização, divulgação, execução e avaliação da Semana de Artes, mediante a realização de ações curatoriais, pedagógicas, culturais e formativas, bem como de demais atividades correlatadas necessárias ao cumprimento do objeto desta parceria, executadas de forma direta e compartilhada, conforme Plano de Trabalho e anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para o alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir integralmente o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente instrumento, bem como qualquer documentação técnica resultante da relação entre as partes. O Plano de Trabalho definirá os projetos e as ações a serem desenvolvidas, bem como apontará as soluções disponibilizadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência do presente instrumento poderão, quando necessário, ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à UFES:

1. Coordenar, por meio do Centro de Artes (CAr), a curadoria pedagógica e artística da Semana de Artes, incluindo a concepção de cursos, oficinas, palestras e intercâmbios culturais;
2. Disponibilizar corpo docente, discente e pesquisadores para a execução das atividades acadêmicas, formativas e de extensão programadas no Plano de Trabalho;
3. Designar representante institucional responsável pela interlocução com o Instituto ArteCidadania (IAC) para fins de organização, acompanhamento e execução das atividades previstas neste instrumento;
4. Pactuar, em conjunto com o IAC, o cronograma das atividades a serem realizadas no Parque Cultural Casa do Governador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
5. Observar e fazer observar, por seus docentes, discentes, pesquisadores e demais participantes, as normas de uso, conduta e segurança do Parque Cultural Casa do Governador durante a execução das atividades;
6. Assegurar o tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como regular, no âmbito de sua competência, os direitos autorais e de uso de imagem decorrentes das atividades realizadas;
7. Emitir certificados aos participantes das atividades formativas, quando cabível, e fazer constar, nos materiais de divulgação da Semana de Artes, referência à parceria com o Instituto ArteCidadania (IAC), o Parque Cultural Casa do Governador (PCCG) e a Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo (SECULT).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Compete ao Parque Cultural Casa do Governador:

1. Disponibilizar espaço físico, infraestrutura e apoio logístico necessários para a ambientação e realização das atividades presenciais da Semana de Artes, conforme cronograma pactuado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

2. Cooperar na divulgação institucional do evento em seus canais oficiais, com foco na atração das comunidades locais e circulação do público artístico, ressalvadas as restrições legais vigentes durante o período eleitoral;
3. Apoiar a recepção de artistas e palestrantes convidados, facilitando o intercâmbio cultural nas dependências do Parque;
4. Designar representante responsável pela interlocução com a UFES;
5. Comunicar previamente à UFES qualquer alteração nas condições de uso do espaço que possa afetar a execução das atividades pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A coordenação do presente instrumento, no âmbito da UFES, será de responsabilidade da senhora Larissa Fabricio Zanin, matrícula SIAPE nº 2613295.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer das partes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS

A divulgação dos atos praticados em razão do presente instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As partes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução do presente instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As partes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por uma parte com a prévia e expressa autorização da outra.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica vedada às partes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

As partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre si ou por eles geradas na vigência do presente instrumento, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de uma parte que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo a outra parte cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente instrumento, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as partes, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais etc.), além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula Segunda da presente Cláusula será definida por meio de instrumento próprio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

SUBCLÁUSULA QUARTA: O instrumento previsto na Subcláusula Terceira da presente Cláusula observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Eventuais impedimentos de uma das partes não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, as partes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA NONA: Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, as partes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, o presente instrumento poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na execução do presente instrumento serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por uma das partes, deverá a parte que se sentir prejudicada notificar, por escrito, a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido:

I – Por mútuo acordo entre as partes;

II – Unilateralmente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas;

III – Por razões de interesse público ou de força maior, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para qualquer uma das hipóteses, faz-se necessária comunicação, por escrito, acompanhada de memorial justificativo, que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se acertos e prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A UFES providenciará, sem ônus para o Parque Cultural Casa do Governador, a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União/DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente instrumento e que não puder ser solucionada consensualmente pelas partes, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da UFES, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTOS E ACORDADOS, AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM UMA ÚNICA VIA, ASSINADA DE FORMA ELETRÔNICA/DIGITAL.

Vitória/ES, 10 de agosto de 2026.

EUSTAQUIO

VINICIUS RIBEIRO DE

CASTRO:481065346

34

Assinado de forma
digital por EUSTAQUIO
VINICIUS RIBEIRO DE
CASTRO:48106534634
Dados: 2026.08.25
18:08:03 -03'00'

EUSTÁQUIO VINÍCIUS RIBEIRO DE CASTRO
Reitor da UFES

Assinado por:

Frederico Maia Mascarenhas

FREDERICO MAIA MASCARENHAS
Coordenador Administrativo-Financeiro

LARISSA FABRICIO ZANIN
Coordenadora no âmbito da UFES

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LARISSA FABRICIO ZANIN - SIAPE 2613295
Diretor do Centro de Artes
Centro de Artes - CAr
Em 21/08/2026 às 13:28

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1392197?tipoArquivo=O>